



Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Anúncio de Início de Distribuição Pública da 4ª Emissão de Debêntures da

Avenida Alphaville, nº 1.500, Piso 2 – parte – 06453-000 – Barueri – SP
CNPJ/ MF nº 47.509.120/0001-82
Companhia Aberta

Banco Bradesco S.A., na sua qualidade de coordenador líder comunica o início, nesta data, da distribuição pública de 65.000 (sessenta e cinco milhões) de debêntures simples da 4ª emissão da Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (a "Ôrta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da forma escritural, em uma única série, com garantia subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 100 (cem reais) (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de fevereiro de 2006 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 6.500.000.000,00

ISIN nº BRBDLSDBS032
Classificação de Risco da Emissão – AUSTIN RATING: AAA
INFORMAÇÕES SOBRE A ÔERTA

A Ôerta é realizada no âmbito do 2º Programa de Distribuição de Debêntures da Emissora ("2º Programa"), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), sob nº CVM/ SER/ PRO 2006/03, em 28 de junho de 2006, o qual tem prazo de duração de até 2 (dois) anos e limite de R\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de reais).

- Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a Emissão
A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 7 de julho de 2005 ("RC A"), cuja ata foi publicada no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário do Comércio em 18 de julho de 2005, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob nº 179.847/05-5, em 13 de julho de 2005.
- Características das Debêntures
 - Valor Nominal Unitário
As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100 (cem reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão.
 - Número de Séries
A Emissão será realizada em uma única série.
 - Quantidade de Títulos
2.3.1. Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco milhões) de Debêntures.
2.3.2. Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures a serem distribuídas poderá, a critério da Emissora e sem a necessidade de novo pedido à CVM ou modificação dos termos da Emissão, ser aumentada até um montante que não exceda número correspondente a até 20% da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada ("Debêntures Adicionais"). Neste caso, será mantido o mesmo preço de subscrição das Debêntures para as Debêntures Adicionais, conforme previsto no item 2.13.3. abaixo.
2.3.3. A distribuição dar-se-á no regime de melhores esforços de colocação.
2.3.2.1. A utilização da faculdade prevista no item anterior para a emissão de Debêntures Adicionais deverá ser ratificada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Emissora e eventual colocação será amplamente divulgada por meio de publicação nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição nacional, e Diário do Comércio, edição nacional, indicados na Escritura de Emissão.
2.3.3. Além da quantidade de Debêntures prevista no item acima, o Coordenador Líder poderá colocar uma quantidade suplementar de até 15% da quantidade inicialmente ofertada de Debêntures sob regime de melhores esforços de colocação de subscrição em função do exercício da opção de que trata o item 2.13.8. abaixo.
 - Valor Total da Emissão
O valor total da Emissão será de R\$ 6.500.000.000 (seis bilhões e quinhentos milhões), observado o disposto no item 2.3. acima.
 - Data de Emissão
Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de fevereiro de 2006 ("Data de Emissão").
 - Prazo e Data de Vencimento
As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de fevereiro de 2025 ("Data de Vencimento").
 - Forma e Conversibilidade
As Debêntures serão da forma escritural, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
 - Espécie
As Debêntures serão da espécie com garantia subordinada.
 - Negociação
As Debêntures serão registradas (a) para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos – SDT administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"); no sistema de negociação Bovespa FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), sendo os títulos custodiados na Central Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"); e (b) para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP; e o sistema de negociação Bovespa FIX, da Bovespa, sendo os títulos custodiados na CBLC.
 - Certificados de Debêntures
Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito das Debêntures, aberta em nome de cada debenturista, emitido pela instituição depositária. Adicionalmente, será exigido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos" acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável vel pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do titular da Debênture.
 - Preço de Subscrição e Forma de Integralização
2.11.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Preço de Integralização").
2.11.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional à vista, no ato da subscrição.
 - Regime e Prazo de Colocação das Debêntures
2.12.1. O Coordenador Líder desenvolverá os melhores esforços para efetuar a colocação pública da totalidade das Debêntures.
2.12.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação do Anúncio de Início de distribuição ("Prazo de Colocação").
 - Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures
2.13.1. A colocação das Debêntures somente terá início 5 (cinco) dias úteis após: (a) o protocolo do pedido de registro da Emissão na CVM; (b) a publicação deste Anúncio de Início de distribuição; e (c) a disponibilização do prospecto definitivo e do suplemento definitivo para os investidores.
2.13.2. A colocação das Debêntures será pública, realizada nos sistemas de negociação autorizados pela CVM e indicados no item 2.9. acima, sem recebimento de reservas antecipadas e intermediada pelo Coordenador Líder, que deverá assegurar tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da Emissão das Debêntures, compreendidos exclusivamente por investidores qualificados.
2.13.3. Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados conforme o Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de 65.000 (sessenta e cinco milhões) de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com garantia subordinada, da Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil ("Escritura de Emissão"), pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.
2.13.4. Na hipótese de o Coordenador Líder não lograr êxito em colocar as 65.000 (sessenta e cinco milhões) Debêntures objeto de melhores esforços de colocação, dentro do Prazo de Colocação, este não estará obrigado a subscrever e integralizar o eventual saldo remanescente que não tenha sido subscrito e integralizado por investidores no âmbito da Ôerta.
2.13.5. Não serão constituídos fundos de sustentação de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Debêntures.
2.13.6. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. Na hipótese de não colocação da totalidade das debêntures, a Emissão não será realizada e os valores eventualmente recebidos em contrapartida à subscrição das debêntures deverá ser restituído aos investidores, deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF") ou quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária.
2.13.7. Conforme autorizado pela Emissora, o Coordenador Líder organizou plano de distribuição, que leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tendo o Coordenador Líder assegurado: (i) que o tratamento aos destinatários e aceitantes da Ôerta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) se for o caso, que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição das Debêntures recebam previamente exemplar do prospecto do 2º Programa e do suplemento ao referido prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.
2.13.8. A Emissora, poderá outorgar ao Coordenador Líder a opção de, caso, a critério do Coordenador Líder a procura pelas Debêntures assim justifique, aumentar a quantidade de Debêntures a distribuir junto aos destinatários da Emissão, nas mesmas condições e preço constantes da Ôerta aplicada às Debêntures, até um montante de até 15% da quantidade inicialmente ofertada de Debêntures ("Opção").
2.13.9. A Opção outorgada nos termos do item 2.13.8 acima deverá ser exercida até um dia antes do encerramento do prazo final da distribuição, devendo o Coordenador Líder comunicar a Emissora, com até um dia útil de antecedência, da intenção de exercer a Opção.
2.13.10. O Coordenador Líder deverá informar a CVM, até o dia posterior ao do exercício da Opção, a data do respectivo exercício e a quantidade de Debêntures envolvidas.
 - Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Emissão
2.14.1. A Emissora, a critério da instituição intermediária líder da distribuição das Debêntures, poderá solicitar modificação ou revogação da oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Emissão perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria oferta.
2.14.1.2. É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.
2.14.1.3. A revogação torna ineficaz a Ôerta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas no suplemento ao prospecto da Emissão deduzida a quantia relativa à CPMF ou quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária.
2.14.1.4. Os investidores que já tiverem aderido à Ôerta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, através de correspondência protocolada na sede da Emissora, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de manutenção da mesma na hipótese de silêncio.
2.14.1.5. Na hipótese de o debenturista manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente Emissão, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à aceitação da oferta, na forma e condições que deverão estar previstas no suplemento ao prospecto da Emissão, deduzida a quantia relativa à CPMF e quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária.
2.14.1.6. Na hipótese do item 2.14.1 acima, a modificação dos termos da Emissão deverá ser divulgada amplamente imediatamente, nos termos do item 2.26 e as instituições intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições da Emissão.
 - Remuneração
As Debêntures serão remuneradas de acordo com as seguintes condições:
As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 10% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extra-Grupo ("Ex as DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o valor nominal da Debênture, pro rata temporis, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios").
2.16. Pagamento dos Juros Remuneratórios
Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos na Data de Vencimento.
2.17. Repactuação
As Debêntures serão objeto de repactuação de acordo com os procedimentos descritos a seguir. A Emissora reserva-se o direito de repactuar as condições da remuneração aplicadas às Debêntures, ressalvado que a data da repactuação será 1º de fevereiro de 2010 ao final do prazo de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão ("Data da 1ª Repactuação"). O Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar e comunicar aos Debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da Data da 1ª Repactuação, as condições aplicadas ao Período de Vigência dos Juros Remuneratórios subsequentes ("Novo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios"), incluindo:
a) a remuneração a vigorar durante o Novo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios;
b) alterar a periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios durante o Novo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios; e
c) demais datas de repactuação, conforme o caso.
As condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora, de acordo com o disposto acima serão comunicadas aos debenturistas até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à Data da 1ª Repactuação. Caso os Debenturistas não concordem com as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora para o Novo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios, caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora, os Debenturistas poderão, entre o 14º (décimo quarto) e o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da 1ª Repactuação, inclusive, manifestar sua opção de exercer o direito de venda das Debêntures, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de não publicação das condições aplicadas às Debêntures durante o Novo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios. A manifestação dos debenturistas será realizada por meio da CETIP e/ou do Bovespa FIX, conforme o caso, ou, tratando-se de debenturistas não vinculados ao sistema CETIP e/ou Bovespa FIX, por correspondência dirigida à Emissora, sendo certo que somente serão consideradas as manifestações recebidas pela CETIP, pelo Bovespa FIX ou pela Emissora, conforme o caso, até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da 1ª Repactuação, inclusive.
A Emissora obriga-se a adquirir as Debêntures dos debenturistas que se manifestarem de acordo com o disposto no parágrafo acima, pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos nos termos deste Suplemento e da Escritura de Emissão até a data da efetiva aquisição, que deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo Período de Vigência dos Juros Remuneratórios. A aquisição a que se refere este parágrafo não será acrescida de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos desse parágrafo, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.
 - Amortização
Não haverá amortização para as Debêntures
 - Resgate Antecipado
2.19.1. As Debêntures poderão ser resgatadas, a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho de Administração da Emissora e publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do resgate antecipado, informando a data e o procedimento de resgate.
2.19.2. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo valor nominal unitário da Debênture, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes, pro rata temporis, desde a Data de Emissão, até a data do pagamento das Debêntures resgatadas sobre o saldo a ser resgatado.
2.19.3. Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na presença do Agente Fiduciário e com divulgação pela imprensa, inclusive no que concerne às regras do sorteio.
2.19.4. As Debêntures resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.
 - Aquisição Facultativa
2.20.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.
2.20.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.
 - Vencimento Antecipado
2.21.1. O Agente Fiduciário, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Emissora o pagamento integral do valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses:
i) intervenção da Emissora;
ii) liquidação, decretada de falência da Emissora ou pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora;
iii) pagamento de dividendos pela Emissora, observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou, por qualquer forma, distribuição pela Emissora de todo ou parte de seu resultado, mesmo para pagamento de debêntures com participação nos lucros, se a Emissora estiver em mora em relação ao pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Emissão; e
iv) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.
2.21.2. A ocorrência de evento indicado no subitem (ii) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.
2.21.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (i), (iii) e (iv) supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
2.21.4. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 2.21.3. anterior poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.
 - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios (e, no caso do subitem (iv) do item 2.21.1. acima, dos encargos moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.
2.21.6. Para fins do subitem (ii) do item 2.21.1. acima, será considerado como pedido de recuperação judicial a decretação de falência qualquer procedimento extrajudicial ou judicial aná logo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação sobre falências e recuperação judicial.
 - Local de Pagamento
Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, para as Debêntures registradas em negociação nesse sistema e/ou pela CBLC, para as Debêntures registradas para negociação no Bovespa FIX; ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas no SND, (ii) na sede da Emissora; ou, conforme o caso, (iii) por instituição financeira contratada para este fim.
 - Encargos Moratórios
Correndo imputadamente no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
2.24. Não Comparcimento dos Debenturistas
O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, no prospecto desta Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
 - Prorrogação dos Prazos
Considerar-se-á automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.
 - Publicidade
Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário do Comércio, edição nacional. Utilizará pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação da CVM.
 - Público-alvo da Ôerta
A Ôerta será destinada a investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 400, de 18 de agosto de 2004.
2.28. Declaração de Inadequação de Investimento
A presente Ôerta não é adequada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário no Brasil para negociação de debêntures é restrito.
 - Imunidade Tributária
Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
 - LOAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS
Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço indicado abaixo:
Coordenador Líder
Banco Bradesco S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar – CEP 01310-917 – São Paulo – SP
At.: Sr. João Carlos Zani – Telefone: (11) 2178-4800 – Fax: (11) 2178-4880
Correio Eletrônico: 4013.zani@bradesco.com.br
O diretor abaixo o prestará esclarecimentos sobre a Ôerta em nome da Bradesco Leasing:
At.: Sr. Milton Almirar Silva Vargas – Diretor de Relações com os Investidores
Telefone: (11) 3681-4011 – Fax: similar: (11) 3684-4630
Correio eletrônico: 4000.diretoria@bradesco.com.br
Cidade de Deus, Vila Yara – CEP 06029-900 – Gasco – SP
BANCO MANDATÁRIO
Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, Prédio Amarelo – 2º andar – CEP 06029-900 – Gasco – SP
At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli
Departamento de Ações e Custódia
Telefone: (11) 3684-4522 – Fax: (11) 3684-5645
Correio Eletrônico: bradescocustodia@bradesco.com.br
 - AGENTE FIDUCIÁRIO
Aporte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Getúlio Vargas, 1.300, sala 1802, Bairro Funcionários – CEP 30112-021 – Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Philip Neves Rabelo
Telefone: (31) 3261-3737 – Fax: (31) 3261-3737
Correio eletrônico: philip@aportehdvfm.com.br

Data do início da Ôerta: A Ôerta, devidamente registrada perante a CVM, terá início 5 (cinco) dias úteis contados deste Anúncio de Início, ou seja, a dia 27 de julho de 2006.
Para maiores informações sobre a Ôerta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto e do suplemento da Ôerta, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, e nos endereços indicados abaixo, sendo que o prospecto e o suplemento da Emissão encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ
Rua Cincinato Braga, 340- 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 – São Paulo – SP

BRDESC LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara
CEP 06029-900 – Gasco – SP
At.: Sr. Milton Almirar Silva Vargas
Diretor de Relações com Investidores
Telefone: (11) 3681-4011 – Fax: (11) 3684-4630
Correio eletrônico: 4000.diretoria@bradesco.com.br

Exemplares impressos do prospecto e do suplemento da Emissão estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados acima.
O prospecto e o suplemento da Emissão estão disponíveis, para consulta e reprodução, na página da rede mundial de computadores (a) o Coordenador Líder (www.showinvest.com.br); (b) da Emissora (www.bradescoleasing.com.br); (c) da Bovespa (www.bovespa.com.br); e (d) da CETIP (www.cetip.com.br).
A Ôerta foi submetida para análise da CVM, em 19 de julho de 2006, nos termos da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006.
REGISTRO DE ÔERTA NÃO PLENA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS QUEM JULGAMENS SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

"A presente Ôerta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação ANBID para Ôertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, registrado no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, sob nº 510718, atendendo, assim, a presente Ôerta, aos padrões mínimos de informação contidos no referido Código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures objeto da Ôerta."
Coordenador Líder

